

LEI Nº 7.967, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa Vida Longa no Município de
Betim

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vida Longa no Município de Betim, que tem como objetivo a implementação de políticas públicas voltadas à promoção de qualidade de vida, saúde, cidadania e dignidade para a população idosa, priorizando o acesso a serviços essenciais e à tramitação de processos administrativos.

Art. 2º O Programa Vida Longa garantirá, com prioridade, a tramitação rápida e eficiente de todos os processos administrativos, judiciais e demais procedimentos nos quais a parte interessada seja pessoa idosa, abrangendo qualquer esfera de governo, com ênfase nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e secretarias municipais.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todos os órgãos públicos municipais, em seus diferentes níveis de atuação, adotem medidas internas para identificar e dar preferência no atendimento aos cidadãos com 65 anos ou mais, utilizando mecanismos de registro que assegurem o cumprimento desta lei.

Art. 5º Para garantir a prioridade prevista nesta lei, o cidadão idoso deverá apresentar, no momento do atendimento ou solicitação, documento oficial que comprove sua idade e, em caso de necessidade de acompanhamento, poderá ser solicitado ao responsável legal.

Art. 6º O Município de Betim realizará campanhas educativas sobre os direitos dos idosos, com o intuito de informar a população e os próprios idosos sobre os mecanismos de acesso aos serviços públicos prioritários, promovendo, também, a conscientização sobre a importância do respeito e da inclusão social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 7 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 185/2025, de autoria do Vereador Adélio Carlos)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.277, de 11/11/2025.